

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2017

Processo Administrativo nº 17.270/2017

**Termo de Fomento nº 003/2017
que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
e a organização da sociedade civil
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS
DO PADRE GOMES mediante as
cláusulas e condições seguintes:**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro, Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 46.410.866/001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. Maria Emília Peçanha de Oliveira Sila, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13.820-000, neste município de Jaguariúna, São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PADRE GOMES** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Coronel Amancio Bueno, nº 473 - Centro, na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.246.381/0001-32, neste ato representada por seu representante legal Sr. Antonio Galvão de Queiroz, portador da cédula de identidade RG 4.182.759-1, SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 031.788,118-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições de Dispensa de Chamamento Público expedido no processo administrativo nº 17.270/2017, em conformidade com a Resolução de CMDCA Nº 004/2017, que aprovou o repasse do FMDCA, e pela lei municipal 2.444/2017, pelos termos do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto **CONTOS LÚDICOS** conforme condições fixadas neste instrumento.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo de Colaboração/Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na dispensa de Chamamento Público expedido no processo administrativo nº 17.270/2017, juntamente com seu plano de trabalho aprovado pelo CMDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria de fomento a importância de R\$ 8.718,00 (oito mil, setecentos e dezoito reais) que será paga em parcela única até 22 de dezembro de 2017, transferido eletronicamente na conta exclusiva e vinculada ao objeto deste, indicada pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

O recurso orçamentário necessário para a execução do objeto do presente Chamamento Público correrão por conta de dotações da 8.2444.25.2025.3350.43-230 do exercício 2017 - FMDCA – aprovados pela lei municipal 2.444 de 01 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Manter a execução do objeto pactuado devendo utilizar o recurso até 31 de dezembro de 2018.
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor, da Comissão de Monitoramento durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Plano de Trabalho.

2. A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) A fiscalização da parceria será feita pelo gestor, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela Secretaria de Assistência Social, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Informar a Secretaria de Assistência Social e o Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



f) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

g) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA QUINTA – O Município de Jaguariúna ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA– PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses, de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este e aprovado pelo CMDCA, iniciando-se em 01/01/2018 encerrando-se em 31/12/2018.

Parágrafo Primeiro – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA SETIMA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73, VII) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (colaboração ou de fomento) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.



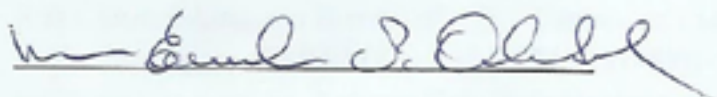
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

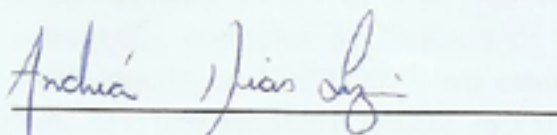
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Jaguariúna, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Jaguariúna, 15 de dezembro de 2017.



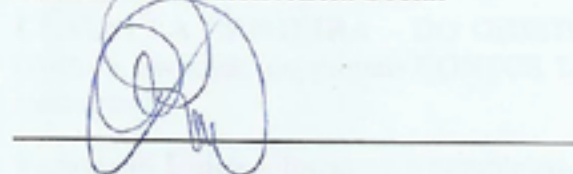
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de gabinete



Andrea Dias Lizun

Secretária de Assistência Social



Antonio Galvão de Queiroz

Associação Dos Amigos Do Padre Gomes